

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Re: Diligências PE 24/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - Norte Serviços

De : Ricardo Correa da Costa
<ricardo.correa@tjam.jus.br>

Qua, 24 de jul de 2019 14:07

 1 anexo

Assunto : Re: Diligências PE 24/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - Norte Serviços

Para : João de Albuquerque Lima Neto
<joao.neto@tjam.jus.br>

Cc : Divisão de Engenharia
<engenharia@tjam.jus.br>, rommel.akil
<rommel.akil@tjam.jus.br>, rodrigo.barros
<rodrigo.barros@tjam.jus.br>, Antonio Aldenor Saunier Neto <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Olá Sr João,

Segue reconsideração da DVENG em relação a análise da 3a proposta da empresa Norte Serviços de Engenharia.

Srta Livia,

obrigado pelo suporte.

att

Eng. Ricardo Correa
Coordenador de Manutenção
Analista Judiciário - DVENG/TJAM
(92) 33035247/5248

De: "João de Albuquerque Lima Neto" <joao.neto@tjam.jus.br>

Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "rommel.akil" <rommel.akil@tjam.jus.br>, "rodrigo.barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, "ricardo correa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto" <antonio.aldenor@tjam.jus.br>

Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 23 de julho de 2019 13:51:44

Assunto: Fwd: Diligências PE 24/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - Norte Serviços

De: "João de Albuquerque Lima Neto" <joao.neto@tjam.jus.br>
Para: "Divisão de Engenharia" <engenharia@tjam.jus.br>, "Rommel Pinheiro akel" <rommel.akil@tjam.jus.br>, "rodrigo paz barros" <rodrigo.barros@tjam.jus.br>, "Antonio Aldenor Saunier Neto" <antonio.aldenor@tjam.jus.br>, "Ricardo Correa da Costa" <ricardo.correa@tjam.jus.br>
Cc: "CPL" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Terça-feira, 23 de julho de 2019 13:48:38
Assunto: Diligências PE 24/2019 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada 2 - Norte Serviços

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 024/2019** (PA nº 2019/13579) da Licitantes classificada sob análise. A verificação de adequação da Proposta de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, conforme solicitado por telefone, resposta a esta Diligência até **amanhã, 24/07/2019, às 12h00**.

Atenciosamente,
João Lima
Membro
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM
2129-6743

 **Memo Licitação Elevador V4.doc**
139 KB



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Informativo 125 /2019

Manaus 24 de Julho de 2019.

Assunto: Resposta a segunda diligência do PE 024/2019.

À Comissão Permanente de Licitação do TJAM

Senhores

Sirvo-nos deste para cumprimentá-los, na oportunidade em que informamos à Vossa Senhoria o resultado de nossa análise técnica relativa à Diligência PE 024/2019 que versa sobre a avaliação dos critérios objetivos de habilitação da terceira revisão de proposta enviada pela Empresa Norte Serviços de Engenharia LTDA, com base no Termo de Referência anexo PA nº 2019/13579, objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2019. Vejamos:

1. Da Proposta de preços.

- a. A descrição dos serviços está em alinhamento com o descrito na TR;
- b. O Preço Global ofertado de R\$ 141.123,85 está inferior ao indicado pela administração inicialmente de R\$ 192.802,72;
- c. Não há indícios de valor inexequível da proposta dos serviços.

2. Do Cronograma Físico-financeiro.

- a. Evidenciou-se um erro de aplicação do percentual do BDI indicado pelo licitante nas parcelas da 1ª e 2ª medições o que causa uma desproporcionalidade dos desembolsos de pagamento mensal. Vejamos:
 - b.
 - i. Cálculo da 1ª Parcela do BDI: $R\$ 49448,22 * 24,63\% = R\$ 12179,09$ e o licitante indicou R\$ 14018,57.
 - ii. Cálculo da 2ª Parcela do BDI: $R\$ 63786,03 * 24,63\% = R\$ 15710,49$ e o licitante indicou R\$ 13871,03.

Conclui-se por um erro na composição dos valores de pagamentos mensais.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

3. Da Planilha Orçamentária Sintética.

- a. Na terceira proposta todos os preços unitários estão inferiores ou iguais ao apresentado à administração na proposta original e também inferior a proposta originária da administração anexa ao TR;
- b. Não se evidenciaram divergências nos descritivos apresentados.

4. Da Planilha Orçamentária Analítica.

- a. Na terceira proposta evidenciou-se que no item 1.1 – subitem 1380: CIMENTO BRANCO apresenta majoração de preço em relação ao preço original indicado pela Administração. Neste caso, encontramos R\$ 4,72 na proposta da empresa frente aos R\$ 3,72 indicados pela administração;
- b. Não se evidenciaram divergências nos descritivos apresentados.

5. Do BDI e Encargos Sociais.

- a. Na avaliação da composição e do valor total do BDI e dos encargos sociais não se evidenciaram distorções dado a natureza da empresa.
- b. Evidenciaram-se erros na aplicação do percentual do BDI nas parcelas mensais conforme indicado no item 02.

6. Das Conclusões.

- a. Nesses termos, com base no exposto neste documento essa Divisão de Engenharia conclui por INDEFERIR a proposta apresentada pela empresa Norte Serviços de Engenharia LTDA dado a desproporcionalidade dos desembolsos de pagamento causado por erro da aplicação do percentual BDI nas parcelas mensais do cronograma físico-financeiro, bem como, preço superior no subitem indicado no item 04 deste documento.

Sem mais, é o que nos cabe concluir.

Atenciosamente



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ENGENHARIA**

Eng. Ricardo Correa
Analista Judiciário – Eng. Eletricista
DVENG – TJAM